



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 18/2026

Sessão do dia 9 de junho de 2026 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 122/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CARLOS RENAUX x FIGUEIRENSE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JOÃO ARTUR BARBOSA FERRO (ATLETA - 731171)

Data de Nascimento: 17/03/2006 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 250, inciso I, do CBJD

Denúncia:

JOÃO ARTUR BARBOSA FERRO (731.171) atleta nº 04, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: AOS 31 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº 04 DA EQUIPE FIGUEIRENSE, O SR. JOÃO ARTUR BARBOSA FERRO, POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA, AO AGARRAR SEU ADVERSÁRIO EM DISPUTA DE BOLA FORA DE SUA ÁREA PENAL. O ATLETA EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

2 Autos nº 123/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: JOINVILLE x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ATLETA - 951845)

Data de Nascimento: 12/09/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denúncia:

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 951.845 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei diretamente o atleta Paulo Henrique De Oliveira por desferir um chute em seu adversário, após o início de um tumulto generalizado. Informo que o referido atleta precisou ser contido por membros de sua comissão técnica. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE DE SOUZA (ATLETA - 954159)

Data de Nascimento: 21/03/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 954.159 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . Expulsei diretamente o atleta Pedro Henrique de Souza por envolver-se em troca de empurrões e socos com seu adversário, gerando um tumulto generalizado. Informo que o referido atleta precisou ser contido por membros de sua comissão técnica. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS EDUARDO MONTEIRO MORAES (ATLETA - 824349)

Data de Nascimento: 29/07/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denúncia:

MATHEUS EDUARDO MONTEIRO MORAES, atleta da equipe do BARRA, BID nº 824.349 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei diretamente o atleta Matheus Eduardo Monteiro Moraes por envolver-se em troca de empurrões e socos com seu adversário, gerando um tumulto generalizado. Informo que o referido atleta precisou ser contido por membros de sua comissão técnica. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente. Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denunciado(a): MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA (ATLETA - 847488)

Data de Nascimento: 26/07/2011 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

Denúncia:

MATHEUS DE ARAUJO ROMÃO FERREIRA, atleta da equipe do BARRA, BID nº 847.488 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei diretamente o atleta Matheus Eduardo Monteiro Moraes por envolver-se em troca de empurrões e socos com seu adversário, gerando um tumulto generalizado. Informo que o referido atleta precisou ser contido por membros de sua comissão técnica. Após a expulsão, o atleta deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I e art. 257, ambos do CBJD.

3 Autos nº 124/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: BARRA x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RICARDO BRANCHER (COMISSAO TECNICA - 3973)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

RICARDO BRANCHER (REG: 3973) AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TÉCNICO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS SER INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO, ARLON BELARMINDO, DE QUE O AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE VISITANTE, SENHOR RICARDO BRANCHER, PROFERIU A EXPRESSÃO "FILHA DA PUTA" DE FORMA ACINTOSA E AGRESSIVA EM MINHA DIREÇÃO. APÓS A EXPULSÃO, O AUXILIAR TÉCNICO RETIROUSE NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO." (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

4 Autos nº 125/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: METROPOLITANO x BLUMENAU SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MARCOS EDUARDO COSTA (ATLETA - 184860)

Data de Nascimento: 04/06/1989

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

MARCOS EDUARDO COSTA, atleta da equipe do BLUMENAU SAF, BID nº 184.860 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei com cartão vermelho direto por uso de força excessiva, atingindo as costas do seu adversário o atleta nº9 Ueslei Raimundo Pereira da Silva Júnior, com a sola de sua chuteira na disputa de bola. O atleta atingido recebeu atendimento médico e continuou no campo de jogo, o atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

Denunciado(a): CLAYDSON BROWN DA SILVA (ATLETA - 584087)

Data de Nascimento: 19/03/2001

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

CLAYDSON BROWN DA SILVA, atleta da equipe do BLUMENAU SAF, BID nº 584.087 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei com cartão vermelho direto, por desferir uma cotovelada, fora da disputa de bola, atingindo o rosto do seu adversário o atleta nº 10 Nadson da Silva Almeida. O atleta expulso deixou normalmente no campo de jogo, o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou no campo de jogo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

5 Autos nº 127/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: JUVENTUS x HERCÍLIO LUZ - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD c/c arts. 24 e 31 do REC

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório delegado da partida, consta a seguinte informação: "(...) Foi disponibilizada 01 (uma) ambulância da empresa Anjos da Vida Saúde, devidamente vistoriada e equipada para atendimento de emergência, contando com equipe composta por 02 (duas) enfermeiras e motorista. Contudo, não foi disponibilizado médico de prontidão durante todo o evento, em desacordo com o regulamento da competição. Atuaram somente 04 (quatro) gandulas previamente orientados, responsáveis pela rápida reposição das bolas durante a partida.(...)" (GRIFEI) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c arts. 24 e 31 do Regulamento Específico da Competição.

6 Autos nº 131/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELPE ANDRÉ PELIM

Jogo: JOINVILLE x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JOAO GABRIEL ALVES (COMISSAO TECNICA - 3042)

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

JOAO GABRIEL ALVES, treinador de goleiros da equipe do JOINVILLE, Registro nº 3042 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - Expulsei diretamente após o mesmo proferir as seguintes palavras em direção ao 4º árbitro da partida Matheus Henrique Fagundes " vocês já vieram armado pra foder com a gente, sempre contra nós, sempre armando pra nos prejudicar". Informo que após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, §1º, todos do CBJD.

7 Autos nº 132/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: CRICIÚMA x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RONDINELE JUNIOR DA TRINDADE GOMES CABRAL (ATLETA - 851840)

Data de Nascimento: 20/04/2008

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

Denúncia:

RONDINELE JUNIOR DA TRINDADE GOMES CABRAL (851.840) atleta nº. 03, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA O ATLETA Nº 3 O SR RONDINELE JUNIOR DA TRINDADE GOMES CABRAL POR PRATICAR JOGO BRUSCO GRAVE, AO ATINGIR COM UM CHUTE NA CABEÇA SEU ADVERSÁRIO Nº 17, NA DISPUTA DA BOLA, EMPREGANDO FORÇA EXCESSIVA E COLOCANDO EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DO ADVERSÁRIO. APÓS A EXPULSÃO O ATLETA SAIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, incisos I e II, do CBJD.

Denunciado(a): WILLIAM DIAS MASSARI (COMISSAO TECNICA - 2759)

Fundamento Legal: Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD.

Denúncia:

WILLIAM DIAS MASSARI (REG: 2759) AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TÉCNICO: EXPULSEI DIRETAMENTE O AUXILIAR TÉCNICO SR: WILLIAM DIAS MASSARI, POR EMPURRAR O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE ADVERSÁRIA O SR. OCLEBIO ANTONIO DA SILVA FILHO DURANTE UM TUMULTO GENERALIZADO, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD.

Denunciado(a): OCLEBIO ANTONIO DA SILVA FILHO (COMISSAO TECNICA - 1563)

Fundamento Legal: Artigos 254 A e 257, ambos do CBJD

Denúncia:

OCLEBIO ANTONIO DA SILVA FILHO (052127-G/SP) PREPARADOR TÉCNICO, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR: EXPULSEI DIRETAMENTE O PREPARADOR FÍSICO O SR. OCLEBIO ANTONIO DA SILVA FILHO, POR AGARRAR PELO PESCOÇO O ATLETA Nº 14 DA EQUIPE ADVERSÁRIA DURANTE UM TUMULTO, EMPREGANDO CONDUTA VIOLENTA E OCASIONANDO TUMULTO GENERALIZADO, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 257, ambos do CBJD.

Denunciado(a): ANDRE CAMPOS HORTA (COMISSAO TECNICA - 3844)

Fundamento Legal: Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

ANDRE CAMPOS HORTA (REG: 3844) TÉCNICO, da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: EXPULSEI DIRETAMENTE O TÉCNICO SR: ANDRE CAMPOS HORTA, POR INICIAR UM TUMULTO AO EMPURRAR O ATLETA DE Nº 14 DA EQUIPE ADVERSÁRIA, OCASIONANDO UM TUMULTO ENTRE ATLETAS E MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS, SENDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA CONTROLE DA SITUAÇÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 257, ambos do CBJD.

8 Autos nº 134/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: AJAP x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA SUB 20 FEMININO Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VITOR VITORIO DE SOUZA (COMISSAO TECNICA - 2962)

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

Denúncia:

VITOR VITORIO DE SOUZA (REG: 2962), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO: RELATO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR VITOR VITORIO DE SOUZA AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO CRICIÚMA AOS 38 MINUTOS DA SEGUNDA ETAPA, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO QUE O REFERIDO DIRIGENTE ESTAVA DESAPROVANDO INSISTENTEMENTE AS MARCAÇÕES DA ARBITRAGEM E APÓS SOLICITADO A CESSAR COM AS RECLAMAÇÕES O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "VOCÊS SÃO FRACOS, DA PRA VER POR QUE É SEU PRIMEIRO JOGO, O FUTEBOL FEMININO PODE TUDO ATÉ ARBITRAGEM FRACA", SENTIMO-NOS OFENDIDOS E APRESENTEI O CARTÃO VERMELHO DIRETO AO REFERIDO DIRIGENTE. APÓS EXPULSO O MESMO CONTINUOU A RECLAMAR DE FORMA DESRESPEITOSA." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

9 Autos nº 135/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: HERCÍLIO LUZ x TUBARAO SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE ATLETICO TUBARAO S.A.F (CLUBE - 1803)

Fundamento Legal: artigo 213, inciso III do CBJD

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO S.A.F., entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "NO PRIMEIRO MINUTO DO JOGO EM UMA COBRANÇA DE LATERAL A FAVOR DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, A TORCIDA DA EQUIPE DO TUBARÃO JOGA UM COPO PLÁSTICO VAZIO EM DIREÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ QUE EFETUAVA A COBRANÇA DE LATERAL." "Informo, segundo o árbitro do jogo que: "NO PRIMEIRO MINUTO DO JOGO EM UMA COBRANÇA DE LATERAL A FAVOR DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ, A TORCIDA DA EQUIPE DO TUBARÃO JOGA UM COPO PLÁSTICO VAZIO EM DIREÇÃO DO ATLETA DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ QUE EFETUAVA A COBRANÇA DE LATERAL". (...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 3 de junho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC